



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

INDICAÇÃO Nº 64,

De 17 de maio de 2023,

MARCIA LUCIA BELATO, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio desta **INDICAR**, junto ao Chefe do Poder Executivo a apresentação do Anteprojeto de Lei que segue em anexo, o qual: *"Reconhece o serviço de Banho e Tosa Animal da cidade de Orlandia, estado de São Paulo, como serviços essenciais no âmbito do Município de Orlandia e dá outras providencias"*

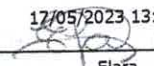
Dito isto, requeiro que a presente indicação seja encaminhada ao Chefe do Executivo.

Sala das Sessões, Orlandia/SP, 17 de Maio de 2023.


MARCIA LUCIA BELATO

VEREADORA

Câmara Municipal de Orlandia www.camaraorlandia.sp.gov.br

Protocolo N.º 0079-2023 Indicações 0064-2023
17/05/2023 13:23:45
 Elara



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa de Leis e Senhores Vereadores, nós enfrentamos uma pandemia nestes anos e esta situação pegou a todos desprevenidos, tornando-se algo histórico que levaremos para o resto de nossas vidas.

Mas com isso, podemos aprender muito e agora podemos ajudar nossos munícipes, numa próxima ocasião, a lidar melhor com a situação.

Reconhecer o serviço de Banho e Tosa animal na cidade de Orlandia, como serviços essenciais, nada mais é do que garantir também acesso higienização dos animais de estimação dos Munícipes

Alguns poderiam dizer que tutores podem fazer isso em casa em seus animais, mas digo contrário, nem todos podem e sabem fazer e para se tosar um animal, é preciso ter cursos específicos, é preciso ter ferramentas específicas para realização de tosa, e uma pessoa não formada, pode ferir, cortar a pele do animal, ocasionando sérios acidentes.

Vale lembrar, que quando falamos em banho animal, não é simples como banho humano, o profissional do banho e tosa seca o animal como deve, pois, umidade em patas ou em extremidades, causam fungos.

Oportuno ressaltar também que há muitos banhos que são medicamentosos para o tratamento de sarnas, fungos, alergias, com shampoos medicamentosos e específicos, os quais o profissional do banho e tosa já está apto para executar serviço de forma correta.

A secagem do pelo animal, é feita com secadores próprios e temperatura exata, secador de cabelo de casa, comum, não suporta muitas secagens em banhos animais.

A grande questão é assegurar necessidades básicas para nossos animais de estimação, e o serviço de banho e tosa é uma destas necessidades.

Avenida do Café nº 644 - Fone (16) 3826-1658 - Fone/Fax (16) 3826-1907

C.P. 119 - CEP 14.620-000 - ORLÂNDIA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Visto que muitos serviços de banho e tosa não requer acúmulo de pessoas no local, ou o tutor leva e busca o animal, ou o próprio banho e tosa faz o serviço de transporte, que viabiliza mais ainda nos termos essenciais.

E hoje, temos a família multiespécie, onde tutores consideram seus animais de estimação como filhos, membros da família, e a higiene deve ser levada muito a sério, dos nossos animais, muitos dormem na cama com tutores, deitam-se em sofás. Cuidar de animais, é cuidar da família toda.

Sala das Sessões, Orlandia/SP, 17 de Maio de 2023.

MARCIA LUCIA BELATO

VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Anteprojeto de Lei Ordinária nº 08,

De 17 de maio de 2023.

"Reconhece o serviço de Banho e Tosa Animal da cidade de Orlandia, estado de São Paulo, como serviços essenciais no âmbito do Município de Orlandia e dá outras providências"

Art. 1º Ficam reconhecidas como serviços essenciais, o serviço de Banho e Tosa, da cidade de Orlandia, inclusive em situações de emergências, perigo iminente, de calamidade pública ou decorrente de epidemias ou pandemias.

Art. 2º Os serviços de Banho e Tosa, deverão observar as determinações sanitárias destinadas a prevenção e mitigação da situação de risco, regulamentadas pelos órgãos competentes nos casos de situação de emergência, calamidade pública ou decorrente de epidemias ou pandemias.

§ 1º Ficam assegurados o direito ao atendimento de forma presencial aos clientes e o funcionamento das atividades desenvolvidas em suas dependências, garantindo o percentual exigido por Leis e normas de frequentadores nos estabelecimentos.

§ 2º As medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos ou agravos a saúde pública podem ser estabelecidas mediante as Leis Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Orlândia -SP.,

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL